



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 076 , DE 10 DE Outubro DE 2023

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA, TRATADA NA EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos servidores municipais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, recursos recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, para fins de Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, nos termos da decisão proferida nos autos da ADI nº 7222-STF, e com a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O valor a ser repassado para cada profissional será determinado pelo Ministério da Saúde e no limite destes, de acordo com dados disponibilizados na plataforma InvestSUS, devidamente vinculado ao CPF do servidor, ficando condicionado ao valor liberado pela União.

§ 2º Compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Executivo Municipal, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

Art. 2º Nos termos do art. 15-C da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, o piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O piso salarial nacional para os técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras será fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

§ 2º A Assistência Financeira Complementar será proporcional à carga horária estipulada pelo município.

Art. 3º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais vinculados a esta municipalidade com rubrica específica.

Art. 4º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais serão provenientes de excesso de arrecadação, autorizados em Lei, conforme o Artigo 43, II da Lei N.º 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, em 09 de outubro de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:0173
7265508
Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:0173726550
8
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito de Oriximiná



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

MENSAGEM Nº 16, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

**Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Temos a honra de reencaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse da Assistência Financeira Complementar para fins de cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de saúde pública do município de Oriximiná/PA, conforme trata a emenda constitucional 127/2022.

O presente projeto de lei foi objeto de ajustes acertados com a categoria dos profissionais de enfermagem de Oriximiná, observada todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, solicitamos do Ilustre Presidente e demais Nobres Vereadores(as) a apreciação e conseqüente aprovação do aludido Projeto de Lei.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265
508
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508